

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções dos seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, por meio do qual propõe a extinção de quinze cargos de Supervisor Parlamentar de Bancada e quinze cargos de Assistente Parlamentar de Bancada, bem como a criação de quinze cargos de Assessor Parlamentar de Bancada, resultando em número total de trinta cargos, e quinze cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete II, resultando em número total de 87 cargos.

O ensejo para a presente Proposição reside no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70028096535, por meio da qual o Ministério Público Estadual inquiriu Cargos em Comissão desta Casa, dentre eles os dois cuja extinção é proposta pelo presente Projeto de Resolução, sob o argumento de que estariam em desacordo com os pressupostos estabelecidos nos incs. II e V do art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios por força do art. 8º da mesma Carta, uma vez que conteriam, em suas atribuições, tarefas meramente administrativas, para o exercício das quais o elemento confiança não seria preponderante.

Em que pese a defesa técnica altamente qualificada elaborada pela Procuradoria da Casa, a referida ação foi julgada procedente, na esteira do entendimento que vem sendo adotado pelos Tribunais há algum tempo.

Assim, deve a estrutura de cargos deste Legislativo adequar-se ao entendimento pretorial, pelo que se propõe a extinção dos referidos cargos, sem, no entanto, prejudicar a necessidade de assessoramento de vereadores e bancadas. Nessa esteira, a par da extinção dos cargos de Supervisor Parlamentar de Bancada e Assistente Parlamentar de Bancada, aumentam-se, nos mesmos quantitativos, os cargos de Assessor Parlamentar de Bancada e Assessor Parlamentar de Gabinete II, cargos estes considerados pelo Tribunal de Justiça do Estado de acordo com os ditames constitucionais.

Registre-se ainda que as alterações propostas não acarretam ônus adicional ao Erário, uma vez que os cargos em comissão extintos e os cargos em comissão criados possuem, respectivamente, o mesmo padrão de vencimentos.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2012.

Ver. Mauro Zacher,
Presidente.

Ver. Haroldo de Souza,
1º Vice-Presidente.

Ver^a Fernanda Melchionna,
2ª Vice-Presidenta.

Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário.

Ver. Airto Ferronato,
2º Secretário.

Ver. João Carlos Nedel,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Extingue e cria cargos em comissão no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, revoga o art. 3º da Resolução nº 1.366, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:

I – 15 (quinze) cargos em comissão de Supervisor Parlamentar de Bancada, código 2.1.1.7, no item Função Geral; e

II – 15 (quinze) cargos em comissão de Assistente Parlamentar de Bancada, código 2.1.2.6, no item Função Específica.

Parágrafo único. Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações dos cargos em comissão referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Bancada, código 2.1.2.7, no item Função Específica; e

II – 15 (quinze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II, código 2.1.2.6, no item Função Específica.

Art. 3º Nas especificações do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Bancada, constantes no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, fica alterada a letra *a* das Condições de Trabalho, fica excluída a letra *c* das Condições de Trabalho, e fica incluído o item Requisitos para Provimento, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Nas especificações do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II, constantes no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, fica alterada a Descrição Analítica das Atribuições, e fica incluído o item Requisitos para Provimento, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º Nas especificações do cargo em comissão de Supervisor de Gabinete Parlamentar, constantes no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, ficam alterados o conteúdo e a denominação do item Requisitos para Recrutamento, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º Fica incluído § 3º no art. 20-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 20-A.

.....

§ 3º À estrutura básica de composição dos cargos em comissão lotados em gabinete de vereador líder de bancada é acrescido 1 (um) cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete II.” (NR)

Art. 7º A distribuição dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Bancada será realizada em proporção estabelecida em resolução de Mesa, cujos detentores atuarão sob a supervisão de vereador líder de bancada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 1.366, de 22 de dezembro de 1997.

ANEXO

“ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DE BANCADA

FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.1.2.7

.....
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 (trinta) horas semanais;

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: curso superior completo;

b) Habilitação funcional: diploma de curso superior devidamente registrado.

.....” (NR)

“ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE II

FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.1.2.6

.....
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: receber estudos técnicos para a elaboração, sob a supervisão superior, de: proposições em geral para posterior aprovação e assinatura do Parlamentar; manifestações a projetos que estejam tramitando nas comissões permanentes ou temporárias; sugerir e revisar, sob o ponto de vista político, pronunciamentos sobre projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação das proposições do Parlamentar, observando os prazos regimentais; assessorar o vereador nas reuniões e nos debates

das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de Bancadas; representar o parlamentar em reuniões e eventos, por determinação superior; sugerir agendas, encaminhamentos e pautas políticas; elaborar agenda de atividades do parlamentar.

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: ensino médio completo.

.....” (NR)

“ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: SUPERVISOR DE GABINETE PARLAMENTAR

FUNÇÃO: GERAL

CÓDIGO: 2.1.1.7

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: curso superior completo;
- b) Habilitação funcional: diploma de curso superior devidamente registrado.

.....” (NR)